

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 133, de 12 de novembro de 1992.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, no exercício de delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo ADV-2/6, de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Designação: bomba medidora de combustíveis líquidos

1.2 Descrição: bomba medidora computadorizada, múltipla, compacta, descontínua e eletrônica, contendo três unidades de cada componente do conjunto de bombeamento, com exceção da válvula de retenção e alívio, seis conjuntos de medição e seis conjuntos de abastecimento, permitindo 2(dois) abastecimentos simultâneos.

1.3 Marca: GILBARCO

1.4 Modelo: ADV-2/6

1.5 Fabricante: Gilbarco Inc. USA

Endereço: Greensboro, North Carolina, USA.

1.6 Importador: Gilbarco do Brasil S/A Equipamentos

Endereço: Rod. Presidente Dutra, Km 220 – Guarulhos – SP

1.7 Campo de utilização:

1.7.1 Vazão máxima admissível: 58 litros/min ou 65 litros/min

1.7.2 Vazão mínima admissível: 5 litros/min

1.8 Condições de instalação:

1.8.1 Vazão máxima: 58 litros/min ou 65 litros/min

1.8.2 Vazão máxima: 30 litros/min ou 40 litros/min, para abastecimentos simultâneos.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 08550 000 2556/92.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES

3.1 Unidade de bombeamento: designação 050560309

3.1.1 Vazão máxima: 58 litros/min ou 75 litros/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 litros/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.1.4 Filtro cilíndrico com diâmetro externo de 40,6 mm constituído de tela com fios de diâmetro de 0,11, abertura de malha 0,20mm e área útil filtrante de 3394 mm².

3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com diâmetro externo de 40,6mm, constituído de tela metálica com fios de diâmetro de 0,11mm, abertura das malhas de 0,20mm e área útil filtrante de 3394mm.

3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases designação 050127006.

3.3.1 Seção de entrada para o dispositivo separador de ar e gases: 1020mm

3.3.2 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo eliminador de ar e gases: 5,5mm

3.3.3 Diâmetro de saída do dispositivo separador de ar e gases para o dispositivo medidor: 20,9mm.

3.3.4 Volume total da câmara: 1,850 litros

3.3.5 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.3.6 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.3.7 Vazão máxima de ar e gases: 0,98 litros/min

3.3.8 Vazão máxima de combustíveis: 75 litros/min

3.4 Dispositivo medidor: designação (B-01272-00) (050127204)

3.4.1 Volume cíclico: 0,5 litros

3.4.2 Vazão máxima: 75 litros/min

3.4.3 Vazão mínima: 5 litros/min

3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.4.5 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.5 Dispositivo indicador: Gilbarco, Modelo Modular, aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 132/92.

3.6 Bico de descarga: qualquer um dos bicos de descarga aprovados pelo INMETRO.

3.7 Válvula solenóide de alta vazão:

3.7.1 Diâmetro de passagem do líquido: 19,0mm

3.8 Válvula solenóide de baixa vazão:

3.8.1 Diâmetro de passagem do líquido: 3.2mm

3.9 Acessório opcional: totalizador de volume eletromecânico

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) designação do modelo;
- d) vazões máxima e mínima admissíveis;
- e) pressão máxima de funcionamento;
- f) nº de série e ano de fabricação; e
- g) nº da Portaria de Aprovação do Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: as verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.1.1 O ensaio de determinação da vazão máxima, para verificação da condição prevista no item 13.4 da Portaria INMETRO nº 23/85, deve ser realizado para cada conjunto de abastecimento isolante.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – na porta de acesso aos componentes eletrônicos

S2 – No dispositivo medidor

S3 – No eixo de transmissão do dispositivo

S4 – Nos dispositivos separador e eliminador de ar e gases

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

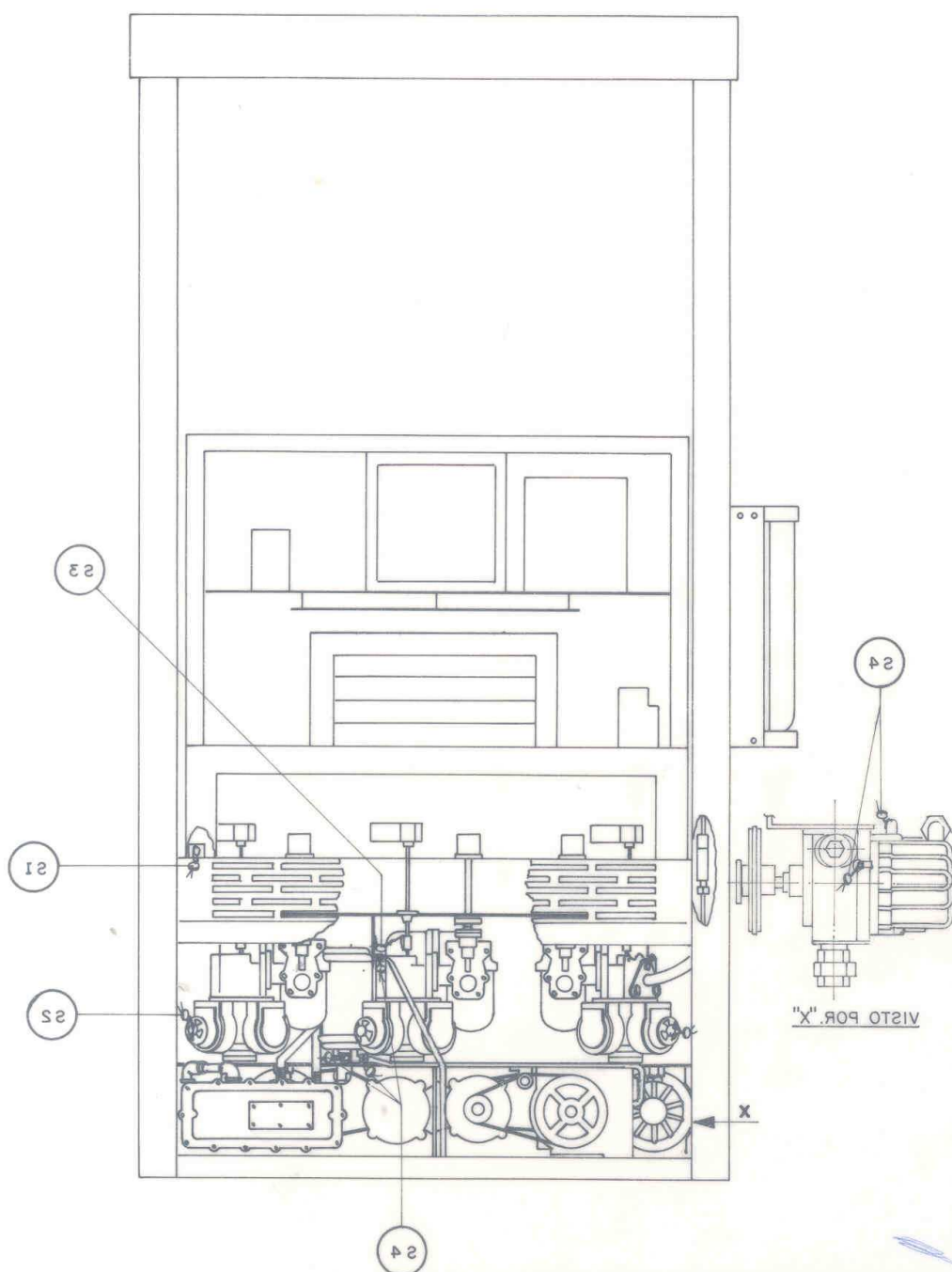
7.1 Vista interna e plano de selagem

7.2 Vista externas (frontal e lateral)

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Geraldo Vieira Baltar
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 133 DE 12 DE novembro DE 1992



FABRICANTE:

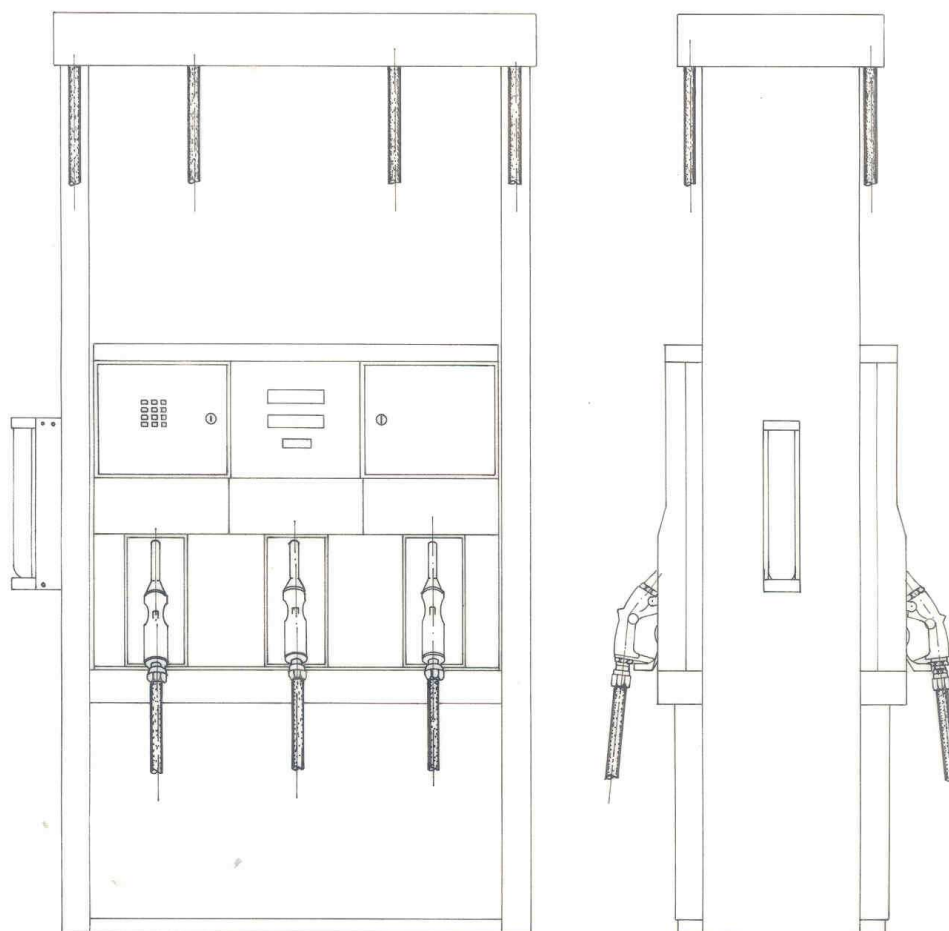
GILBARCO do Brasil S.A. Equipamentos

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM DA BOMBA
MARCA GILBARCO MODELO: ADV-2/6

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 133 DE 12 DE novembro DE 1992



FABRICANTE:

GILBARCO do Brasil S.A. Equipamentos

VISTA EXTERNA DA BOMBA MARCA GILBARCO
MODELO: ADV-2/6

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 2